DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6168/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11641/2015
PROTOCOLO	: 1599930
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
RESPONSÁVEL	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 69/2015
EMPRESA CONTRATADA	: MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ELIZABENTO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NA DRENAGEM SUPERFICIAL URBANA NA RUA JOÃO NUNES E ADJACENTES DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 116.873,77
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Materiais de Construções Elizabento Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de construção diversos para serem utilizados na drenagem superficial urbana na Rua João Nunes e adjacentes do Município, no valor global de R$ 116.873,77 (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 1004/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2015 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15382/2018, entendendo pela regularidade da execução financeira e observando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 7793/2019, opinando pela regularidade da execução financeira e sugerindo, ainda a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais para esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 116.873,77;

- Anulação de Empenho: R$ 2.415,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 114.458,77;

- Notas Fiscais: R$ 114.458,77;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 114.458,77.

A remessa obrigatória acerca da execução financeira foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, atraindo a imposição de multa, entretanto, a conduta não trouxe danos e ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações, constante na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Materiais de Construções Elizabento Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa da documentação obrigatória das futuras contratações para esta Corte de Contas, constante na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs